

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2003**  
(Do Sr. Osmânio Pereira e outros)

Inclua-se o seguinte inciso no art. 150 da CF  
com a redação que lhe dá a PEC 41/2003 que altera o  
capítulo do Sistema Tributário Nacional.

Artigo 150.....

VII - Exigir qualquer tipo de garantia como pré-condição para apresentação de defesa ou interposição de recursos administrativos apresentados por contribuintes em contestação a atos da fiscalização.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente existe exigência, a nível federal e estadual, de garantia real em bens ou em espécie para a interposição de recursos administrativos contra atos das fiscalizações. Esta exigência tem dificultado o direito de defesa dos contribuintes, alguns por diferença de interpretação, outros por erro ou má fé, acarretando demandas judiciais que poderiam ser evitadas ou incentivo à prática de corrupção ativa para evitar os ônus de uma defesa pelas vias regulares.

A emenda tem como objetivo assegurar ao contribuinte o direito de defesa, a nível administrativo, em casos de autuação. A exigência de depósito ou outra garantia real como condição para apresentar defesa em nível administrativo, aumenta os poderes da fiscalização a níveis inaceitáveis em um regime democrático, contribuindo para elevar desnecessariamente as demandas judiciais em um sistema já sobrecarregado, bem como facilitar a prática de extorsões e a corrupção da máquina fiscalizadora.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2003.

Deputado **OSMÂNIO PEREIRA**  
**PSDB/MG**